NIF 505586096, Endereço: Rua Dr. João Santiago Carvalho, N.º 43, Tabuadelo, 4800-000 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência Artigo 64.º n.º 1 do CIRE. O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais n.º 1 do artigo 9.º do CIRE.

17-11-2009. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

302597941

Anúncio n.º 9455/2009

Processo n.º 6375/05.8TBGMR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: CARILAURA — Confecções, L.da, NIF 503053180, Endereço: Rua do Requeixo, Ronfe, 4800-556 Guimarães.
Administradora da Insolvência: Dra. Joana Prata, Endereço: Av. Combatentes da Grande Guerra, N.º 2, 2.º-Esqº., 4810-260 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada: Após a realização do rateio final — artigo 230.º, n.º 1, al. a).

18-11-2009. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques.* — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

302602265

Anúncio n.º 9456/2009

Processo: 777/08.5TBGMR-B
Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: H-Store — Comércio de artigos Para Hotelaria Unipessoal, L.da

O Dr. Filipe César Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente devedora H-Store — Comércio de artigos Para Hotelaria Unipessoal, L.da, número de identificação fiscal 506918912, Endereço: Av. D. João IV, N.º 1071 — Cave, 4800-532 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).
O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 23-11-2009. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques.* — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

302619576

Anúncio n.º 9457/2009

Processo: 3084/09.2TBGMR-B
Prestação de contas administrador CIRE

O Dr. Filipe César Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Carina Raquel Freitas Gomes, estado civil: Casado, NIF — 222598611, Endereço: Rua das Casas Novas, N.º 233, Pencelo, 4800-109 Guimarães, e Carlos Manuel Pereira de Almeida, estado civil: Casado, NIF — 193354489, Endereço: Rua das Casas Novas, N.º 233, Pencelo, 4800-109 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais n.º 1 do artigo 9.º do CIRE.

Data: 24-11-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Filipe César Marques.* — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

302625253

Anúncio n.º 9458/2009

Processo: 3084/09.2TBGMR
Insolvência pessoa singular Apresentação

Insolvente: Carina Raquel Freitas Gomes e outro.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário e Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolventes: Carina Raquel Freitas Gomes, estado civil: Casado, NIF — 222598611, Endereço: Rua das Casas Novas, N.º 233, Pencelo, 4800-109 Guimarães; e Carlos Manuel Pereira de Almeida, estado civil: Casado, NIF — 193354489, Endereço: Rua das Casas Novas, N.º 233, Pencelo, 4800-109 Guimarães Administradora de Insolvência: Dr.ª Paula Peres, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva — 1.º J, 3780-236 Anadia Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Paula Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso Trade Center — 5.º Salas 507 e 508, 4150-146 Porto. Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores. Encerramento de Processo. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão do encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

Data: 25-11-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Filipe César Marques.* — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

302627943

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 9459/2009

Processo: 4049/09.0TBGMR
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Maria José de Castro Coutinho Pereira
Insolvente: Barbisa Têxteis, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 20-11-2009, às 14:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Barbisa Têxteis, L.da, número de identificação fiscal 505323125, Endereço: Rua Eng. Duarte Amaral, 135, Guimarães, 4810-000 Guimarães; com sede na morada indicada.
São administradores do devedor: João António da Silva, Endereço: Rua de Goa — Cancelas da Veiga, Azurém, 4800-000 Guimarães; a quem é fixado domicílio na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.ª Joana Prata, Endereço: Avenida dos Combatentes Grande Guerra,2- 2.º Esq, 4810-260 Guimarães.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomea-

do, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-01-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 23-11-2009. — O Juiz de Direito, Ass.) *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria.* — O Oficial de Justiça, Ass.) *Rui Fernandes*.

302616376

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 9460/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 3390/09.6TBGMR

Requerente: Plastirso — Fábrica de Plásticos, Lda
Insolvente: Monteiro & Bravo, Lda

No 5º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Guimarães, no dia 19-11-2009, às 10,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Monteiro & Bravo, Lda, NIF — 503015814, com sede na Travessa do Seguito — Lote B7 R/c, Loteamento Industrial de Brito, 4800-000 Guimarães, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Miguel Martins Matos da Silva, residente na Travessa do Sequito, Lote B7, R/ C, Loteamento Industrial de Brito, 4800- Guimarães

Domingos Paredes da Mota Gonçalves, residente na Travessa do Sequito, Lote B7, R/ C, Loteamento Industrial de Brito, 4800- Guimarães

Horácio José Paredes da Mota Gonçalves, residente na Travessa do Sequito, Lote B 7, R/c, Loteamento Industrial de Brito, 4800-000 Guimarães

a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Joana Prata, com domicílio profissional na Avenida Combatentes Grande Guerra, 2-2º Esq, 4810-260 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artº 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados

Correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artº 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artº 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artº 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-02-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artº 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artº 42º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artº 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artº 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artº 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artº 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artº 193º do CIRE).

Guimarães; 24/11/2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Mota Soares*. — O Oficial de Justiça, *Gilberto Pires*.

302621179